

CRENCIAMENTO AGERIO Nº 001/2019

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de imóveis, em caráter temporário, sempre que houver interesse previamente manifestado pela AgeRio

Esclarecimento nº 01

1 Pergunta (08/08/2019):

“(…)Prezados,

Gostaria de esclarecimentos de dúvidas relativas ao edital de credenciamento da AgeRio 001/2019

- 1. A documentação tem que ser autenticada e as firmas reconhecidas em cartório ou está dispensado em face da lei 13726/2018?*
- 2. Com relação a “9.4 - Qualificação Técnica, 9.4.1 – f) “a comprovação de experiência dos profissionais a serem habilitados deverá ser feita através de acervo técnico do CREA ou CAU”, existe i=uma quantidade mínima de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA a ser enviado ou somente os 2 laudos (involutivo/comparativo) evidenciados na alínea “G” do edital? No caso da nossa empresa, são dois responsáveis técnicos; teria que ser 2 laudos elaborados por cada RT ou somente 2 laudos expedidos pela empresa/razão social?*

“(…)”

RESPOSTA:

Prezados Srs.,

1 A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, apresenta as respostas aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

a) Relativamente à questão nº 1 do pedido de esclarecimento formulado, informamos que os documentos deverão ser apresentados na forma do item 9.7 do edital, cujo texto apresentamos a seguir:

“9.7 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada.”

a.1) Contudo, documentos que eventualmente podem ter sua autenticidade presencial atestada por meio da Internet estão, obviamente, dispensados de tal exigência. Igualmente, os documentos poderão ser apresentados em cópia, sem a necessidade de autenticação por cartório de notas, desde que sejam também apresentados, presencialmente, os originais para conferência e validação da AgeRio.

a.2) Da mesma forma, as declarações exigidas em edital poderão ser apresentadas sem o reconhecimento de firma do representante legal signatário, desde que seja apresentado o documento de identificação original para conferência e validação da AgeRio, e desde que as assinaturas sejam coincidentes. Em caso de não ser possível a validação de tais assinaturas pela AgeRio, em função, por exemplo, de serem constatadas assinaturas absolutamente distintas, deverá o documento assinado possuir a respectiva autenticação de firma por cartório de notas.

a.3) Por fim, cabe ressaltar que todos os documentos deverão ser apresentados diretamente na sede administrativa da AgeRio, com endereço na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.040-917. Informa-se que não serão aceitos documentos de habilitação encaminhados por e-mail, em função justamente de todo o disposto acima e do item 9.7 do edital.

b) Relativamente à questão nº 2 do pedido de esclarecimento formulado, nos cabe informar que a quantidade mínima de laudos são 02 (dois), sendo um involutivo e outro comparativo de dados do mercado, ambos em conformidade com a ABNT (NBR 14653-2), juntamente com sua respectiva ART ou RRT, mas deverá apresentar o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo CREA contendo a relação de laudos realizados.

b.1) Poderão ser apresentados os dois laudos pela empresa/razão social, podendo ser considerados, a depender do caso, desde que tais documentos sejam suficientes e permitam avaliação objetiva do cumprimento de exigências dispostas em edital e no Termo de Referência. A seguir, transcrevemos integralmente o item 9.4.1, alínea “g”, do edital:

“9.4 Qualificação Técnica

9.4.1 Todos os participantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

(...)

g) 2 (dois) laudos de avaliação, sendo 1 (um) laudo elaborado pelo método involutivo, e 1 (um) laudo de avaliação de imóvel no método comparativo de dados de mercado com tratamento dos dados por meio de inferência estatística; ambos em conformidade com a ABNT (NBR 14653-2), juntamente com sua respectiva ART ou RRT, devidamente assinada pelo profissional, pelo contratante e com sua guia de recolhimento quitada ou Contrato do serviço de elaboração do respectivo laudo de avaliação.”